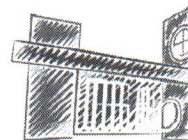




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 35 /2022

"Da nova redação aos artigos 2º; 3º; 4º; 5º e 8º, da Lei nº 2.752, de 02 de setembro de 2011, com posteriores alterações, conforme especifica."

Art. 1º - Os artigos 2º; 3º; 4º; 5 e 8º da Lei nº 2752, de 02 de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º - São objetos do Programa "Adote uma Praça":

- I - a preservação ao meio ambiente;
- II - a manutenção ou restauração urbanística;
- III - a garantia do bom estado de conservação dos espaços públicos;
- IV - a redução das despesas do Município com a sua manutenção;
- V - promover a participação e o pertencimento da iniciativa privada e cidadãos na colaboração e manutenção dos espaços públicos."

"Art. 3º As praças públicas, áreas verdes, sistemas de lazer e demais espaços e equipamentos públicos poderão ser adotadas por pessoas físicas, pessoas jurídicas, associações de moradores, entidades sociais e demais organizações sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – A adoção poderá ser realizada por grupos de pessoas e/ou entidades empresariais e sociais, sendo os (as) mesmos (as) identificadas como co-adotantes."

"Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento dos adotantes via sistema geral de protocolo municipal, com as seguintes informações:

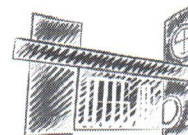
- I - CPF e/ou CNPJ e descrição da razão social empresas;
- II - Termo de compromisso, anexo I desta lei, assinado pela adotante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único: Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal, mediante projeto aprovado pela Prefeitura."

"Art. 5º Poderão ser afixadas placas, painel eletrônico e/ou totem, com dimensão entre 0,50 m², a 2,50m² mencionando o nome, logomarca e CNPJ da instituição ou empresa adotante e co-adotantes"

§ 1º ...

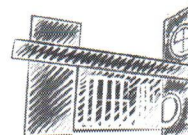
§ 2º Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante e co-adotantes.

"Art. 8º ...

Parágrafo único - O município poderá suspender e/ou substituir os adotantes, apenas, em caso de descumprimento desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 2.752, de 02 de setembro de 2011.

NEUSA DAMÉLIO DE MORAES
VEREADORA MDB



Justificativa

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis, este Projeto de Lei, dando nova redação aos artigos 2º; 3º; 4º; 5º e 8º, referentes a Lei nº 2.752/2011, que se refere ao Programa "Adote uma praça".

O Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a compreensão da Lei e do Decreto em vigor. Conversando com empresas interessadas no Programa, surgiram diversas dúvidas e divergências entre a Lei nº 2752/2011 e o Decreto nº 5.613/2017, dando brecha a ampla interpretação, pois ambos não mencionam de forma detalhada sobre os interessados pela adoção aos espaços públicos, bem como seus deveres e garantias.

No que se refere ao Artigo 5º, sobre as placas de identificação das adotantes nos espaços públicos, a Lei menciona dimensão não superior a 0,5m², enquanto o Decreto de 2017 menciona tamanho limite de 1m². Neste sentido, sabendo-se que um decreto está hierarquicamente abaixo da lei e principalmente, ter as leis como fonte de inspiração, sugiro alternativa de divulgação, para além da placa, painel eletrônico e/ou totem, limitando seu tamanho à 2,5m², considerando ideal para todas as informações necessárias a serem fixadas. Lembrando que os custos com a confecção das placas são de responsabilidade dos adotantes, conforme já previsto na Lei e no Decreto.

Quanto ao Artigo 8º, a fim de garantir que na troca de gestão os adotantes não percam a adoção do espaço, acrescento o parágrafo único garantindo a suspensão e/ou substituição apenas em caso de descumprimento da Lei.

Sendo assim, diante dos argumentos acima elencados e para melhor atender aos interessados pela adoção, solicito aos nobres vereadores que aprovem a presente proposição por unanimidade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de junho de 2022.

NEUSA DAMÉLIO DE MORAES
VEREADORA MDB